

Ofício 017/2023-GPSAL

Ào Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA

Encaminhamos a V. Exa. e aos Dignos Vereadores, o **Projeto de Lei Municipal N° 004/2023** que dispõe sobre a *“Dispõe sobre o Piso Salarial do Técnico de Enfermagem integrante do quadro efetivo do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências”* para apreciação e votação, o que requer-se que seja realizado em caráter de Urgência segundo o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio dos Lopes-MA, 01/06/2023.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA:

Dispõe sobre o Piso Salarial do Técnico de Enfermagem integrante do quadro efetivo do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 que DISPÕE sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O piso salarial do Técnico de Enfermagem do quadro efetivo do município de Santo Antonio dos Lopes-MA será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais que corresponde a 70% (setenta por cento) do piso nacional para o Enfermeiro.

Art. 2º - A jornada de trabalho para a percepção da remuneração do Piso disposto no artigo 1º desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, conforme reza o art. 18 da Lei

2

Municipal Nº 019 de 28 de novembro de 2017 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

Art. 3º - O reajuste salarial da categoria, índice e data base, será concedido quando houver reajuste do piso nacional pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica assegurado a aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA - Lei Municipal Nº 019/2017 para os Técnicos de Enfermagem integrantes do quadro efetivo, salvo o reajuste anual e sua respectiva data base.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três.



Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA:

Dispõe sobre o Piso Salarial do Técnico de Enfermagem integrante do quadro efetivo do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 que DISPÕE sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O piso salarial do Técnico de Enfermagem do quadro efetivo do município de Santo Antônio dos Lopes - MA será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais que corresponde a 70% (setenta por cento) do piso nacional para o Técnico de Enfermagem, será concedido após o efetivo repasse do valor subsidiado pela União ao município.



Art. 2º - A jornada de trabalho para a percepção da remuneração do Piso disposto no artigo 1º desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, conforme reza o art. 18 da Lei Municipal Nº 019 de 28 de novembro de 2017 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências.

Art. 3º - O reajuste salarial da categoria, índice e data base, será concedido quando houver reajuste do piso nacional pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica assegurado a aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes-MA - Lei Municipal Nº 019/2017 para os Técnicos de Enfermagem integrantes do quadro efetivo, salvo o reajuste anual e sua respectiva data base.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal